

## LEI Nº 543 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios (IPTU Premiado) e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “IPTU Premiado”, mediante a realização de sorteio de prêmios, como ação de estímulo à arrecadação, como reconhecimento aos contribuintes adimplentes e como medida de mitigar a inadimplência do aludido tributo.

**Parágrafo Único** Os recursos necessários à aquisição dos prêmios a serem sorteados provirão:

- I - do Erário Municipal;
- II - do setor privado, mediante doação; ou
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

**Art. 2º** Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação.

**Art. 3º** Somente poderão participar do sorteio os contribuintes que comprovarem a quitação total do IPTU, seja em cota única ou em parcelas.

**Parágrafo único** A pessoa física contribuinte do IPTU fará jus a 01 (um) cupom de sorteio, para cada carnê de IPTU pago, dentro do prazo normal de vencimento do tributo.

**Art. 4º** Fica excluído do sorteio:



I – aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

II – os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Contratos ou Convênios/Parceria com Instituições ou Empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

**Art. 6º** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§ 1º** A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

**§ 2º** Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 7º** Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Emas, Estado da Paraíba.

**Parágrafo Único.** A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art. 8º** Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I – a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II – verificação de documentos;
- III – julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

**Parágrafo Único** A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pela Prefeita Municipal.

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao(a) Prefeito(a) Municipal, da data da ciência da decisão impugnada.



**Art. 10** Não poderão participar dos sorteios:

I – o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a);

II – os (as) Secretários(as) Municipais;

III – os (as) Vereadores(as).

**Art. 11** Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art. 12** O(a) Prefeito(a) Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 13** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, em 10 de novembro de 2021.



**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional